



## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

### MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Presencial nº 017/2024, instaurado face a requisição de contratação nº 1269/2023, Processo nº 15001/2023, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Tipo de Empenho: Ordinário e rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425 de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

#### **CLÁUSULA I – PARTES**

**1.1. Município de Quissamã** – pessoa jurídica de direito público, com sede – Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, CEP: 28.735-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Helena Lima da Costa e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**1.2.** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ com nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA II – OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício (Programa Auxílio Material Didático) em meio eletrônico (cartão) com chip de segurança, personalizado com nome do município de Quissamã, nome do programa municipal “Auxílio Material Didático”, concedido aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Quissamã, conforme termo de referência que integra este contrato.

### CLÁUSULA III – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) será pago, em até 10 (dez) dias após a efetivação de 100% dos créditos nos cartões, de acordo com cronograma de desembolso constante no termo de referência.

3.1.1. A não realização da efetivação dos créditos, obriga a Contratada a devolução da importância recebida antecipadamente, sob pena de caracterização da apropriação indébita sujeita as medidas legais aplicáveis à hipótese.

3.2. As notas fiscais ou faturas emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMED no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º – Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º – Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS),

mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual.

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

**3.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.8.** A EMPRESA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.9.** Após o envio da relação discriminada dos créditos por beneficiário, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar em até **48 (quarenta e oito) horas** à CONTRATANTE, o boleto ou os dados bancários para pagamento, acompanhado das certidões e documentos comprobatórios (desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA) elencadas no Item 15 do Termo de Referência.

**3.10.** A execução do objeto deverá garantir o caráter pré-pago da solução, com disponibilização dos saldos nos cartões em até **10 (dez) dias** após a efetivação dos lançamentos dos créditos.

**3.11.** Efetivada a recarga, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la à CONTRATANTE, acompanhada do relatório discriminado dos créditos efetuados em até **48 (quarenta e oito) horas**.

**3.11.1.** O relatório discriminado deverá conter o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.

**3.11.2.** O valor do Auxílio Material Didático destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada aluno.

#### **CLÁUSULA IV – PRAZOS (VIGÊNCIA E ENTREGA DOS CARTÕES)**

**4.1.** A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da sua assinatura.

**4.2.** A entrega dos cartões deverá ser efetuada na Sede da CONTRATANTE na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis das 08:00 às 11:30 e de

13:30 às 17:00 e Sexta-feira de 8:00 às 12:00 horas. Situado na Rua Conde de Araruama nº 425 – Centro CEP:28.735-000 – Quissamã-RJ, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato.

**4.3.** Os cartões deverão ser entregues, mantida a ordem alfabética informada na relação a ser enviada pela contratante, cumprindo ainda os termos do subitem 5.3.2 constante no termo de referência.

## **CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os créditos pelos quais correrão as despesas estão descritos abaixo:

<b>FUNCIONAL</b>	<b>DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>FICHA</b>	<b>QUANT, ESTIMADO</b>
12.365.0082.2099	3390.39	157301	1209	645
12.365.0085.2098	3390.39	157301	1628	691
12.361.0082.2100	3390.39	157301	650	3173
12.366.0081.2097	3390.39	170401	1933	149
<b>TOTAL:</b>				4658

## **CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Presencial nº 017/2024, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

**6.2.** Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, sociais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**6.3.** Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados.

**6.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.5.** Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

**6.6.** A contratada deverá executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições no Termo de Referência, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

**6.7.** Os cartões deverão ser personalizados com nome do usuário, razão social da CONTRATANTE e numeração de identificação sequencial gravados de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

**6.8.** Os cartões deverão ser bloqueados em envelope lacrado, contendo, em local de fácil visualização, o nome do beneficiário seguido da sigla da Secretaria Municipal de Educação, bem como o manual básico de utilização, que esclarecerá que o desbloqueio poderá ser (i) automático, quando da primeira utilização ou (ii) manual pelo usuário, por meio da Central de Atendimento.

**6.9.** A contratada deverá refazer os cartões com chip eletrônico de segurança que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sem ônus à CONTRATANTE ou ao beneficiário.

**6.10.** Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores da CONTRATANTE.

**6.11.** Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, conforme estipulado no Termo de Referência.

**6.12.** Garantir, durante toda a contratação, que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

**6.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.14.** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

**6.15.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**6.16.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre os dados dos beneficiários, bem como sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

**6.17.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**6.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE.

**6.19.** Responder civil, criminal e administrativamente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

**6.20.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

**6.21.** A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados obedecendo ao item 5.4.1 do Termo de Referência, que deverá conter no mínimo os quantitativos 5 estabelecimentos credenciados do Município de Quissamã, sendo esta condição para a assinatura do contrato.

**6.22.** A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

**6.23.** A CONTRATADA deverá fornecer, a pedido da CONTRATANTE, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados, destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores desta Prefeitura. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

**6.24.** No caso de reemissão do cartão os saldos existentes deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da CONTRATANTE.

**6.25.** O auxílio financeiro ficará disponível para utilização pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual o valor deverá retornar a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**6.26.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.27.** No caso das obrigações serem cumpridas por filial, apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, mantendo esta condição durante toda execução do objeto.

**6.28.** A CONTRATADA deverá repassar ao comércio local no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) o valor gasto pelo beneficiário do cartão, descontando a taxa entre empresa x comércio local, caso haja.

## **CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**7.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

**7.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**7.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor proporcional ao cumprimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da EMPRESA, no que couber.

**7.7.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

**a** – advertência;

**b** – multa de mora de até 0,1% (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**c** – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**d** – não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**e** – não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

**f** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA IX – FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

### **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Helena Lima da Costa**  
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

CPF do Representante: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CIENTE:**

GESTOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

FISCAL: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_